



## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018**

### **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **1. DO PREÂMBULO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, designada pela Portaria nº 2.575/2017**

**1.2.** Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues até às **09:00 horas do dia 08 de maio de 2018**, no Departamento de Licitações, no Centro administrativo Municipal, na Rua Floriano Peixoto, nº 222 e serão abertos no mesmo dia e horário.

**1.3.** Esta licitação será julgada através do critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**1.4.** Aplica-se a presente Licitação e ao contrato que dela defluirá, se for o caso, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

**1.6.** A documentação completa do Edital, e seus anexos, poderão ser examinados e retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – RS, situada à Rua Floriano Peixoto, 222, Bairro Centro – CEP 97.400-000.

**1.7.** Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, e que satisfaçam as condições do presente Edital, deverão apresentar no Protocolo do Setor de Licitações, os seguintes documentos:

**a)** **CREDENCIAMENTO** – em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no Edital;

**b)** **ENVELOPE 1** – Proposta de Preços em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no Edital;

**c)** **ENVELOPE 2** – Documentos de Habilitação; em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no Edital;

#### **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Contratação de empresa capacitada para locação e manutenção da licença de uso de sistemas informatizados para gestão, organização e controle das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, mediante o atendimento das características e especificações técnicas, bem como a prestação dos serviços de conversão, implantação,



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



instalação, configuração, customização, consultoria, assessoria e treinamento dos sistemas. Os sistemas com seu *layout* deverão ser multiusuários, integrados e atender às especificações contidas no Termo de Referência em anexo (Anexo I).

2.1.1. O preço a ser praticado terá como base o valor orçado de cada módulo que vier a ser contratado, conforme tabela abaixo:

SISTEMAS/MÓDULOS	ACESSOS SIMULTÂNEOS	VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL
Contabilidade Pública	04	581,42
Folha de Pagamento	04	581,42
Portal da Transparência	Ilimitado	415,30
Controle de Patrimônio	04	403,62

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
Serviços de Consultoria Técnica (in loco)	R\$ 130,00
Serviços de Consultoria Técnica (acesso remoto)	R\$ 100,00

**2.1.2. O Módulo de Contabilidade Pública deverá contemplar a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Prestação de Contas (SIAPC/PAD)**

2.2. Os sistemas deverão possuir gerador de relatórios e de arquivos na língua portuguesa e, aqueles solicitados para utilização dos setores administrativos internos deverão funcionar em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico do Windows da Microsoft, instalado nos equipamentos/microcomputadores disponíveis na Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul e aqueles solicitados para utilização do público externo deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela mesma em ambiente web.

2.3. A Câmara de Vereadores somente pagará à contratada os valores referentes aos sistemas efetivamente locados, sendo opção da mesma a contratação parcial de acordo com as suas necessidades no decorrer do contrato, mediante prévia solicitação expressa, estando, portanto, a Câmara de Vereadores desobrigada de contratar a totalidade dos sistemas ora licitados.

2.4. Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pela Câmara de Vereadores, conforme orçamento de referência constante do Item 2.1.1 do presente Edital.

2.3. A prestação dos serviços, objeto deste edital, deverá obedecer ao Termo de Referencia, Anexo I, deste procedimento licitatório.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente contratação a cargo das rubricas orçamentárias:

**Órgão: 0101 - Câmara de Vereadores**

**Projeto Atividade: 2000 - Manutenção das Atividades Legislativas**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Mural da Câmara Municipal de Vereadores e no site da Câmara de Vereadores ([www.camarasps.rs.gov.br](http://www.camarasps.rs.gov.br)). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

4.2. É facultada as licitantes a participação na licitação enviando seus envelopes "Documentação" e "Proposta", ambos devidamente lacrados, devidamente identificados e endereçá-los à Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pela Comissão se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e se entregues sem qualquer violação de seu conteúdo.

4.3. As licitantes que desejarem utilizar-se de via postal para o envio das propostas e documentação deverão acondicionar os Envelopes "1" e "2", conforme disposto no Edital, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, Rua Floriano Peixoto, 222, CEP.97.400-000, São Pedro do Sul/RS, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1. Poderão participar desta Licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, para empresa individual;
- b)** ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** cédula de identidade, no caso de pessoa física.

### II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme o caso;
- b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



**b.1)** a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

**b.2)** a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

**c)** prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

d) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

### III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Alvará de Localização

b) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto do presente certame pela licitante com a comprovação do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto ora licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante;

### IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial do último exercício financeiro exigível e apresentado na forma da Lei.

b) Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.

**5.2. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:**

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micros empresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para definição do vencedor

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **5.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

5.6.1. Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.6.2. Estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

5.6.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

5.7. Nenhum preposto/credenciado poderá representar mais de uma empresa licitante;

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** o representante da proponente entregará a Comissão de Licitação documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, deverão, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas da licitação.

6.3. Na hipótese de apresentação de procura por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)



6.4. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. Será admitido somente um representante por proponente. Um representante, somente poderá representar mais de uma empresa proponente, quando as mesmas não apresentarem proposta para os mesmos itens.

### 6.6. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.2. Constatada por meio da análise efetuada que uma ou algumas das participantes é empresa de pequeno porte ou microempresa e verificado que há restrições no que diz respeito à regularidade fiscal exigida pelo item 5.4. e subitens deste edital, essa, ou, essas empresas, serão admitidas a prosseguir no certame em igualdade de condições com as demais licitantes, nos termos da Lei 123/06.

### 7. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

7.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou no site [www.camarasps.rs.gov.br](http://www.camarasps.rs.gov.br)

7.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS** divulgado no site da Câmara de Vereadores, além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.

### 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO (nº 01) E PROPOSTA DE PREÇOS (nº 2)

8.1. Os **ENVELOPES** respectivamente HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL – RS**  
**“ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



## TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL – RS

“ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

8.2.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto da licitação são os seguintes:

### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, para empresa individual;

b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) cédula de identidade, no caso de pessoa física.

### II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme o caso;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

b.2) a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

c) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



d) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

### III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

#### a) Alvará de Localização

b) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto do presente certame pela licitante com a comprovação do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto ora licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante;

c) Atestado de visita técnica fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul/RS, comprovando que o licitante visitou e tomou conhecimento das informações técnicas necessárias para a prestação dos serviços.

### IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial do último exercício financeiro exigível e apresentado na forma da Lei.

b) Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.

### V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração que o proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo.

8.2.2. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

8.2.3. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE** nº 02, para a devida autenticação.

8.2.4. Para fim da previsão contida no subitem 8.2.2 o documento original a ser apresentado não poderá integrar o **ENVELOPE**.

8.2.5. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



8.2.6. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

8.2.7. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

8.2.8. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar detidamente as especificações do objeto, constantes no Anexo I, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de valores ou desistência.

9.2. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá, obrigatoriamente estar datada e assinada, ser redigida em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e, preferencialmente, de forma mecânica (digitada ou datilografada), em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF.

9.3. A proposta deverá apresentar a composição de preços em moeda nacional, com, no máximo, 02(dois) algarismos após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

9.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, será considerado esse prazo.

9.6. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas. A Comissão poderá suprir erros materiais nas operações matemáticas de soma, subtração, divisão e/ou multiplicação contidas na proposta de preço, após conferência e constatação do(s) erro(s), desde que não acarrete quaisquer prejuízos aos demais interessados.

9.7. A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.srs.gov.br](mailto:camara@camarasp.srs.gov.br)



9.8. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições exigidas no presente Edital, que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua perfeita compreensão e aquelas que apresentarem preços em moeda estrangeira, conforme legislação vigente.

9.9. Não serão aceitas propostas via FAX, Internet e/ou outras formas similares.

9.10. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.11. Nos preços e tarifas dos serviços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, parafiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

9.12. Caso a empresa licitante se enquade como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e se verifique em face da presente licitação a ocorrência de condições impeditivas e/ou vedações para o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em especial os previstos nos artigos 17 e §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá considerar em sua proposta as condições tributárias oriunda de seu desenquadramento, com vista à celebração do futuro contrato.

9.13. A apresentação da proposta implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta **DE MENOR PREÇO GLOBAL**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2º, art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º, art. 45, do Estatuto Licitatório.

10.3. Como critério de desempate, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

## 11. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa devidamente credenciada(s);



- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta de outra(s) licitante(s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos, assim considerados aqueles acima do limite fixado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e
- g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

## **12. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3(três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.2. A pretensão referida no subitem “12.1.” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Câmara de Vereadores, devidamente protocolado na Seção de Protocolo da Câmara de Vereadores, situado na Rua XV de Novembro, nº 793, Centro – São Pedro do Sul-RS, CEP: 97.400-000.

12.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

12.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos da Tomada de Preços dando-se ciência aos demais licitantes.

## **13. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.2. As medidas referidas no item “13.1.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Câmara de Vereadores, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “12.2.”.

13.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Presidente da Câmara de Vereadores no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento da



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos da Tomada de Preços.

13.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificações do ato convocatório, além da(s) alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

## 14. RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Havendo intenção de interposição de recurso, o proponente interessado deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 5 (cinco)dias úteis, a contar do dia subsequente da realização da licitação.

14.2. Os demais proponentes ficarão, desde logo, intimados(as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

14.2. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão de Lição examará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

14.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 15. ADJUDICAÇÃO

15.1. A falta de manifestação de interpor recurso, por parte dos proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** adjudicar o objeto do certame ao proponente vencedor.

15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame ao proponente vencedor.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.srs.gov.br](mailto:camara@camarasp.srs.gov.br)



## 16. HOMOLOGAÇÃO

16.1. Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores homologar à presente Tomada de Preços.

21.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do proponente adjudicatário para assinar o instrumento Contratual.

## 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

17.1. O resultado final do processo licitatório será publicado no Mural da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul – RS.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir o objeto do presente processo licitatório, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018**.

18.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

18.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos

18.4. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto;

18.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Câmara de Vereadores;

18.5. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere à Câmara de Vereadores a responsabilidade por seu pagamento;

18.6. Sujeitar-se às disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela leiNº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

18.7. Emitir a nota fiscal, logo após o recebimento do empenho e encaminhar a Contadoria da Câmara de Vereadores.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



19.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contatada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

19.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

19.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

19.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

19.6. Supervisionar a entrega dos produtos e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

## 20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços, após o envio da ordem de serviço ou solicitação emitida pela Câmara de Vereadores, deverão ser prestados nos locais indicados, em dia útil, no horário de expediente, mediante agendamento prévio, com todos os custos por conta da empresa vencedora.

20.2. Caso haja necessidade por parte da Câmara de Vereadores a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada local da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

20.3. A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do inicio da prestação dos serviços a verificação das dimensões reais dos locais onde serão executados os mesmos.

20.4. Os serviços deverão ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

20.5. A Câmara de Vereadores designará responsável para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

## 21. DA GARANTIA

21.1. Os serviços deverão ser garantidos, ficando a licitante vencedora responsável pelos encargos decorrentes disso.

21.1.1. Durante o período de garantia, caso houver necessidade de revisão dos serviços realizados, a empresa será notificada e terá até 02 (dois) dias para solucionar o(s) problema(s).



## **22. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

22.1. O serviço será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital.

22.2. Só será recebido definitivamente o serviço que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

22.3. Considera-se definitivamente recebido o serviço se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **CÂMARA DE VEREADORES** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

22.4. O serviço retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **CÂMARA DE VEREADORES**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "22.01".

22.5. O uso pela **CÂMARA DE VEREADORES** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a Câmara efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

22.6. A recusa do serviço no processo de fiscalização interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

22.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **CÂMARA DE VEREADORES**.

22.8. A **CÂMARA DE VEREADORES** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **CÂMARA DE VEREADORES**.

22.9. O recebimento pela **CÂMARA DE VEREADORES**, provisório ou definitivo do serviço, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **23. DOS EMPENHOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com o valor constante proposta de preço.

23.2. A emissão do empenho será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Câmara de Vereadores.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



23.3. Na Nota de Empenho constará, obrigatoriamente, o numero do processo licitatório que deu origem a licitação, o objeto do serviço, o valor, o local da execução do serviço e o prazo de entrega ou execução do serviço.

23.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 7 (sete) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de serviços executados no mês anterior, desde que tenha sido atestada a conformidade do mesmo com as exigências contratuais, através de ordem bancária, na **CONTA CORRENTE ..... , AGÊNCIA ..... DO BANCO.....**

23.5. Para pagamento, a Empresa deverá apresentar, a nota fiscal e/ou faturado(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul.

### **24. REVISÃO E/O ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS:**

24.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Câmara de Vereadores do Município de São Pedro do Sul para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

24.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

24.3. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços propostos e contratados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço contratado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

24.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

24.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



24.6. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

24.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

24.8 A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

## 25. DAS SANÇÕES

### 25.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

35.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

25.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### 25.2.4. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### 25.2.5. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### 25.2.6. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juro de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



#### 25.2.7. SUSPENSÃO

25.2.8. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

25.2.9. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

25.2.10. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

25.2.11. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

#### 25.2.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

25.2.13. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

25.2.14. Ocorrendo as situações acima expostas, a Câmara de Vereadores do Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

25.2.15. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

25.2.16. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## 26. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

26.1. O sistema será instalado nas repartições da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Pedro do Sul. O prazo para início de instalação dos sistemas será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato. Todas as informações históricas relativas ao sistema atual deverão ser importadas e convertidas para o novo sistema. Todos os dados, inclusive dos exercícios anteriores (todo o cadastro funcional, financeiro e histórico da folha de pagamento, todo o cadastro de fornecedores, cadastro contábil, histórico de empenhos, lançamentos contábeis e orçamentos) deverão estar disponíveis no novo sistema em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato. Neste prazo deverá também, haver o treinamento dos servidores envolvidos e a completa liberação do sistema para uso por parte da Câmara de Vereadores.

26.2. A prestação dos serviços deverá ser executada na sede e dependências da Câmara de Vereadores do Município de São Pedro do Sul, devendo estar de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

26.3. O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente licitação serão da Câmara de Vereadores.

26.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, conforme interesse das partes e observadas às disposições e limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 27. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

27.1. A Câmara de Vereadores poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## **28. DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

28.1. A Câmara de Vereadores, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.3. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.3.1. A nulidade do contrato não exonera a Câmara de Vereadores do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

28.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

28.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **29. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

29.1 A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

29.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.1.2 A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

29.1.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



## 30. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

30.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

30.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática de colusão"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

30.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 31. DOS ANEXOS AO EDITAL

31.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



- 31.1.1. Termo de Referência (Anexo I);
- 31.1.2. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);
- 31.1.3. Modelo de Procuração P/Credenciamento (Anexo III);
- 31.1.4. Modelo de Declaração de ME e EPP (Anexo IV).

31.1.5 Modelo de declaração que cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, Art 7º, inciso XXXIII (Anexo V).

- 31.1.6. Minuta Contratual (Anexo VI);

## 32. DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

32.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

32.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em sentido contrário.

32.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

32.5. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

32.5. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

32.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da licitação.

32.8. A adjudicação dos itens não implicará em direito à contratação.

32.9. A Comissão de Licitação ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



32.10. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

32.11. Os casos omissos neste **EDITAL** serão solucionados pela Comissão de Licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

### 33. DO FORO

33.1. O Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

São Pedro do Sul, 17 de abril de 2018.

Cleomar da Silva Mello  
Presidente da Câmara de Vereadores

Ernande Aita  
Presidente da Comissão de Licitação PMSP

Luis Felipe Amaro Teixeira  
Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores



## TOMADA DE PREÇO N° 001/2018

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa capacitada para fornecimento e manutenção da licença de uso de sistemas informatizados para gestão, organização e controle das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Pedro do Sul, mediante o atendimento das características e especificações técnicas, bem como a prestação dos serviços de conversão, implantação, instalação, configuração, customização, consultoria, assessoria e treinamento dos sistemas. Os sistemas com seu *layout* deverão ser multiusuários, integrados e atender às especificações contidas no presente Termo de Referência.

**1.2.** Os sistemas deverão possuir gerador de relatórios e de arquivos na língua portuguesa e, aqueles solicitados para utilização dos setores administrativos internos deverão funcionar em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico Microsoft Windows, instalado nos equipamentos/microcomputadores disponíveis na Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul e aqueles solicitados para utilização do público externo deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela mesma em ambiente web.

#### 1.3. São funcionalidades técnicas indispensáveis ao Sistema:

a) Acesso a todas as funcionalidades do sistema, através do usuário e senha única. Após o login no Windows, o usuário deverá estar apto a acessar qualquer função do sistema licitado, que lhe tenha sido autorizado pelo administrador do sistema;

b) Possibilidade de configuração de acessos ao sistema por usuário, com o estabelecimento de autorização ou restrição de leitura, gravação e exclusão em todas as suas rotinas e funções;

c) O sistema deverá prover controle de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas individuais por usuário. Além disso, deverá permitir que se verifique qual usuário executou determinada movimentação, através de histórico de acessos;

d) O sistema deverá obedecer a um único padrão de navegação, help, tabelas, consultas, formulários, relatórios, tudo em, um ambiente nativo o Windows;

e) A linguagem de programação deverá ser a mesma para todos os módulos. Não será aceito sistema que não possua o mesmo padrão de apresentação e funções ou partes de desenvolvedores diversos;

f) O sistema deverá possuir registro de transações próprio (rotina de LOG) mostrando usuário, data, hora e dados acessados ou alterados. Não se considera a possibilidade de o Sistema Gerenciador de Banco de Dados ser responsável por este controle;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



g) O módulo Folha de Pagamento deverá, assim que processado o período desejado, gerar a integração completa com a Contabilidade Pública, de forma a empenhar automaticamente todas as verbas processadas. Na Contabilidade, além da conferência dos totais, será necessário apenas a impressão dos empenhos, gerando empenhos orçamentários, empenho de obrigações patronais, escrituração e vinculação das retenções automaticamente aos empenhos orçamentários na contabilidade e emissão do documento extra orçamentário para posterior pagamento (ex. INSS).

**OBS: Tais funcionalidades técnicas serão verificadas no primeiro dia da implantação do Sistema e caso não sejam comprovadas, será motivo de rescisão contratual.**

### 1.4. Conversão, Instalação dos Sistemas e outras disposições:

a) O sistema será instalado nas repartições da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Pedro do Sul. O prazo para início de instalação dos sistemas será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato. Todas as informações históricas relativas ao sistema atual deverão ser importadas e convertidas para o novo sistema. Todos os dados, inclusive dos exercícios anteriores (todo o cadastro funcional, financeiro e histórico da folha de pagamento, todo o cadastro de fornecedores, cadastro contábil, histórico de empenhos, lançamentos contábeis e orçamentos) deverão estar disponíveis no novo sistema em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato. Neste prazo deverá também, haver o treinamento dos servidores envolvidos e a completa liberação do sistema para uso por parte da Câmara de Vereadores.

**OBS: O não atendimento ao prazo estabelecido acarretará na rescisão contratual por descumprimento e aplicação das sanções previstas no Edital.**

**1.5. É OBRIGATÓRIA A EFETIVA E AUTOMÁTICA INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, ATRAVÉS DE MECANISMOS QUE PERMITAM A COMUNICAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS, PARA EFEITOS DE CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS, DE FORMA AUTOMÁTICA E A QUALQUER MOMENTO, ATENDENDO ESSA NECESSIDADE DO MUNICÍPIO SEM RETRABALHO COM A REDIGITAÇÃO DE DADOS, MAS ATRAVÉS DE ARQUIVOS A SEREM EXPORTADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.**

## 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Será obrigatória visita técnica a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro Sul - RS, para conhecimento das informações e esclarecimento de dúvidas, a fim de que, a Licitante possa participar do certame, com a certeza de que atende plenamente todas as necessidades e objetivos do Município, na implementação da solução pretendida. A visita técnica deverá realizada, impreterivelmente, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a sessão), devendo ser agendada pelo fone (55) 3276.1255 ou 3276.1755.

**2.2.** Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores São Pedro do Sul, devendo estar de acordo com as especificações do presente Anexo, mediante



emissão de termo de homologação por sistema, emitido pelos responsáveis do Município e entregue à empresa contratada.

### **3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1. Menor Preço Global.**

### **4 - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** O Contrato a ser firmado entre o Município de São Pedro do Sul e a licitante vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos nos termos da Lei 8.666/93, conforme interesse das partes.

### **5 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA**

Os sistemas ofertados deverão ser parametrizáveis e deverão contemplar as seguintes funcionalidades:

#### **CONTABILIDADE PÚBLICA**

1. Permitir que seja efetuada a escrituração contábil nos sistemas financeiro, patrimonial e de compensação em partidas dobradas e no sistema orçamentário em partida simples, em conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64, inclusive com registro em livro diário, e em conformidade com o PCASP - Plano de Contas da Administração Pública Federal, segundo as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público.

2. Permitir a existência de mais de uma unidade na mesma base de dados, com contabilização distinta, que possibilite a emissão de relatórios anuais e da LRF de forma consolidada.

3. Permitir, se legalmente necessário, a importação dos movimentos dos fundos, fundações ou autarquias, que estejam em ambiente externo a rede.

4. Permitir a geração de relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário.

5. Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00- LRF e Resolução do Tribunal de Contas.

6. Permitir que seja efetuada a geração dos razões analíticos de todas as contas integrantes dos Sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação.

7. Permitir cadastrar históricos com textos padronizados, vinculando a conta a ser debitada e/ou creditada.

8. Permitir que seja efetuado o registro de empenhos por estimativa, global e ordinário.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



**9.** Permitir que seja efetuado o registro de sub-empenho sobre o empenho global.

**10.** Permitir a anulação automática dos empenhos por estimativa no final do exercício, evitando a inscrição em restos a pagar.

**11.** Permitir a anulação total e parcial do empenho, ordens de pagamento, nota de despesa extraorçamentária e o cancelamento da anulação, possibilitando auditoria destas operações.

**12.** Permitir pagamento de empenho, restos a pagar e despesas extras, sendo que a cada nota de pagamento deve permitir informar mais de uma conta pagadora, inclusive de bancos diferentes.

**13.** Efetuar automaticamente as incorporações nas contas de patrimônio quando da liquidação do empenho de aquisição de bem patrimonial.

**14.** Efetuar automaticamente lançamentos na conta de compensado quando da liquidação e prestação de contas dos empenhos de adiantamentos ou subvenções.

**15.** Permitir controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, visando o controle dos pagamentos em ordem cronológica.

**16.** Permitir registrar os pagamentos totais ou parciais das despesas e a anulação dos registros de pagamentos.

**17.** Permitir descontos no pagamento de empenhos, restos a pagar e despesas extras, efetuando automaticamente os lançamentos nas contas orçamentárias e financeiras.

**18.** Permitir efetuar automaticamente os lançamentos de baixa na conta patrimonial quando do registro da receita de dívida ativa e de alienação.

**19.** Permitir efetuar o cancelamento de restos a pagar em contrapartida com a receita orçamentária, em conta definida pelo usuário.

**20.** Controlar os restos a pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando necessários.

**21.** Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos, Precatórios e Caução.

**22.** Permitir que sejam emitidas notas de pagamento, de despesas extra, de empenhos e de subempenhos.

**23.** Permitir que o usuário possa emitir mais de uma nota de empenho informando por intervalo e/ou aleatoriamente os números dos empenhos.

**24.** Permitir que as unidades orçamentárias processem os respectivos empenhos.

**25.** Permitir o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



- 26.** Permitir cadastrar e controlar as dotações constantes no orçamento da Câmara e das decorrentes de créditos adicionais especiais e extraordinários.
- 27.** Permitir que nas alterações orçamentárias possa se adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto.
- 28.** Permitir bloqueio e desbloqueio das dotações orçamentárias.
- 29.** Permitir a elaboração de demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício.
- 30.** Permitir gerar planilhas para formar quadro de detalhamento da despesa.
- 31.** Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 4 de maio de 2000, quando necessário.
- 32.** Permitir gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse da Câmara.
- 33.** Permitir gerar relatórios com saldos disponíveis nas dotações, inclusive de empenhos globais e outros de interesse da Câmara.
- 34.** Permitir gerar arquivos para o sistema do Tribunal de Contas (TCE – RS) relativos aos atos administrativos de contabilidade, financeiro, e orçamento.
- 35.** Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para o TCE-RS.
- 36.** Permitir a geração de relatórios de LRF em vários formatos: ex.: XLS, TXT, PDF.
- 37.** Atender as Portarias Federais em vigor, possibilitando a execução da Despesa e Receita, bem como emitir os anexos exigidos, e de forma que em cada exercício estejam disponíveis a estrutura e descrições das Portarias Federais vigentes no período selecionado.
- 38.** Possibilitar configurar permissões de acesso para que determinados usuários tenham permissões de acesso aos cadastros para consultas, mas sem permissão para efetuar alterações.
- 39.** Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.
- 40.** Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
- 41.** Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



**42.** Permitir que seja feita a contabilização do regime próprio de previdência em conformidade com a Portaria 916 do ministério de previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.

**43.** Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, e com possibilidade de atualização automática dos saldos contábeis.

**44.** Possibilitar o controle da despesa por fonte de recurso.

**45.** Emitir relatórios: Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Cheques Compensados e Não Compensados.

**46.** Emitir os relatórios das Contas Públicas para publicação na web, conforme IN 28/99 do TCU e Portaria 275/00 do TCU.

**47.** Permitir a alteração no valor, na dotação e no fornecedor enquanto não houver liquidação do empenho.

**48.** Emitir relatórios padrão TCE-RS para solicitação de Certidão Negativa.

**49.** Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos, ou lançamentos indevidos.

**50.** Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.

**51.** Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.

**52.** Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor.

**53.** Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.

**54.** Enviar a nota de empenho diretamente ao e-mail do credor.

**55.** Enviar aviso de depósito diretamente ao e-mail do credor, com o número da Ordem de Pagamento, documento fiscal e valor pago.

**56.** Permitir a visualização, a qualquer momento, dos lançamentos contábeis gerados para notas de empenho, liquidações e ordens de pagamentos, ao selecioná-la.

**57.** Permitir a configuração das assinaturas nos relatórios.

**58. O Módulo de Contabilidade Pública deverá contemplar a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Prestação de Contas (SIAPC/PAD)**



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



## FOLHA DE PAGAMENTO

- 1.** Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas.
- 2.** Ter o cadastro dos funcionários.
- 3.** Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e para da relação de dependência para o IRRF.
- 4.** Controlar a lotação e localização física dos servidores.
- 5.** Ter cadastro com todos os campos necessários para compor a ficha funcional dos servidores.
- 6.** Permitir que o usuário controle mais de um tipo de previdência para um mesmo servidor simultaneamente, sem a necessidade de manutenção todo mês.
- 7.** Registrar automaticamente as movimentações de pessoal, a partir dos cadastros de origem, referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, prorrogação de contrato, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato.
- 8.** Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado.
- 9.** Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação a quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias.
- 10.** Permitir o controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.
- 11.** Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.
- 12.** Permitir configurar a classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.
- 13.** Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
- 14.** Permitir configurações de férias por cargo.
- 15.** Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo.
- 16.** Controlar os níveis salariais do cargo.
- 17.** Permitir o controle de vagas do cargo.
- 18.** Permitir a configuração de movimentações de pessoal.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de São Pedro do Sul - RS**  
Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



**19.** Registrar requerimentos de aposentadorias e pensões.

**20.** Ter controle para pensionistas por morte e judicial de forma automática, sem a necessidade de lançamento de valores, inclusive para distribuição de valores entre cônjuges e filhos.

**21.** Registrar a concessão de benefícios de pensão, condicionada a informação do ato.

**22.** Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o se informado a data de seu término.

**23.** Permitir o controle da concessão e desconto de vales transporte e mercado, com sua respectiva emissão de autorização.

**24.** Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, salário família, entre outras).

**25.** Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.).

**26.** Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores da Câmara.

**27.** Possibilitar a configuração de alteração salarial conforme o estatuto do órgão.

**28.** Permitir a configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, de direito a cada tipo de motivo, com códigos configuráveis, a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP e saque do FGTS.

**29.** Permitir a configuração dos proventos referentes às médias e vantagens percebidas pelos servidores.

**30.** Possibilitar a configuração de afastamentos, podendo pré-definir número de dias para os tipos de afastamentos.

**31.** Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.

**32.** Permitir deixar gravadas as seleções/filtragens de relatórios de uso rotineiros.

**33.** Permitir processamento para cálculo mensal, adiantamentos, cálculo complementar, 13º salário adiantado e integral.

**34.** Permitir cálculo automático e coletivo de rescisões para os contratos com prazo determinado com data final na competência.

**35.** Permitir cálculos de férias individuais e de férias coletivas.

**36.** Possui controle de faltas para desconto no pagamento das férias.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



- 37.** Permitir o pagamento do 13º salário juntamente das férias, sem a necessidade de lançamento de valores manualmente.
- 38.** Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente.
- 39.** Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.
- 40.** Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias utilizando a mesma matrícula do funcionário, registrando a data do efetivo retorno no cadastro de afastamentos.
- 41.** Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, do 13º salário integral, de férias e rescisórias, para a competência atual e futura, sem gerar os encargos sociais para o cálculo simulado, não permitindo geração de guias ou líquidos para pagamentos.
- 42.** Registrar o histórico salarial do servidor, disponibilizando ferramenta para enviar aviso diretamente para e-mail do secretário ou responsável, informando nome do servidor e quantidade de horas extras trabalhadas dentro do mês.
- 43.** Calcular alterações salariais de modo coletivo, ou para níveis salariais do plano de cargos.
- 44.** Permitir a inclusão e alteração de proventos e descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de cálculo da folha.
- 45.** Calcular automaticamente todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal, como IRRF, FGTS, salário família e previdência.
- 46.** Emitir relatórios com resumo, extrato mensal e líquido da Folha, com filtro: forma de pagamento para o líquido da folha.
- 47.** Permitir a emissão de guias para pagamento de IRRF, GRFC e previdência.
- 48.** Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF, a GFIP, e formulários retificadores (RDE, RDT, RRD).
- 49.** Possuir cadastro para processos judiciais e reclamatórias trabalhistas com geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650.
- 50.** Possibilitar informação para SEFIP dos autônomos, inclusive com percentual diferenciado no caso de transporte.
- 51.** Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
- 52.** Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED).



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.srs.gov.br](mailto:camara@camarasp.srs.gov.br)



**53.** Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência federal, estadual e/ou municipal, permitir a emissão de formulário para preenchimento em tela, caso não haja informações de todas as competências necessárias.

**54.** Permitir a consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato, demonstrando a composição das referidas médias e vantagens.

**55.** Emitir comparativo de valores, líquidos, de proventos e descontos, de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes, podendo agrupar por departamentos, setores e cargos.

**56.** Permitir a configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.

**57.** Emitir dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.

**58.** Gerar os arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o arquivo do informe do comprovante de rendimentos.

**59.** Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.

**60.** Permitir consultar apenas os proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos.

**61.** Permitir consulta única do histórico funcional do servidor, com todos os seus contratos, mostrando: períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias, afastamentos, atestados, faltas, férias e resumo dos afastamentos.

**62.** Possibilitar o cadastro de movimentos anteriores à implantação do sistema para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.

**63.** Permitir a integração com o sistema de contabilidade para geração automática dos empenhos da folha de pagamento e respectivos encargos patronais, com emissão de resumo para conferência.

**64.** Possibilitar o rateio de valores das parcelas pagas do parcelamento do FGTS para os servidores contratados a época, possibilitando vários lotes por competência, conforme instruções da Caixa Econômica Federal.

**65.** Permitir a configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo sistema, permitindo inclusive a inserção de comentários.

**66.** Possuir processo de progressão salarial automatizado.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



**67.** Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do servidor com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.

### PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

1. Permitir a utilização do sistema via internet.
2. Conter funcionalidade para aumento da granularidade das informações exibidas.
3. Possuir cadastro de IP autorizado para uploads, para impedir o envio de informações fora do IP cadastrado.
4. Possuir cadastro para exibição das consultas, permitindo que a Câmara configure qual consulta deseja exibir.
5. Permitir realizar a atualização de dados de forma automática, com a utilização de agendas configuradas na periodicidade requisitada pelo usuário.
6. Permitir exportar em formato CSV as informações do Portal da Transparência, utilizando filtros disponibilizados para cada série de dados.
7. Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas.
8. Permitir consulta de Transferências recebidas, Despesas e Quadro de pessoal.
9. Permitir download de anexos em PDF (Transferências recebidas e Despesa por categoria de econômicos, Despesa por programa de trabalho, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais).
10. Oferecer recurso de acesso à informação possibilitando que o cidadão possa efetuar questionamentos através de um canal direto com a Câmara, e ainda que o responsável pelo setor possa fornecer as respostas aos questionamentos.

### CONTROLE DE PATRIMÔNIO

1. Estar em conformidade e atender o PCASP – Plano de Contas da Administração Pública Federal, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
2. Ter cadastro para os bens móveis e imóveis do órgão, com a identificação dos bens recebidos em doação, em comodato, permuta e outras incorporações.
3. Permitir o controle de transferência de bens entre os diversos órgãos da Câmara Municipal, assim como os seus responsáveis.
4. Permitir cadastrar contas do tipo crédito/débito e classificá-las por bens móveis e imóveis.



- 5.** No cadastro de bens: visualizar a situação do bem (ativo, baixado, etc.) além do estado de conservação (bom, ótimo, regular).
- 6.** Permitir cadastro de conversão de moedas, para cadastrar bens adquiridos em outras épocas convertendo automaticamente para o valor atual ao cadastrar o bem.
- 7.** Permitir informar no cadastro do bem o processo licitatório o qual o bem foi adquirido.
- 8.** No cadastro de bens: visualizar o valor de aquisição do bem, o total de valorizações e depreciações do bem mostrando também o valor atual do bem.
- 9.** Permitir a reavaliação (valorizações/depreciações) dos bens de forma individual e geral.
- 10.** Permitir o estorno de correções feitas indevidamente
- 11.** Não permitir alteração no valor original do bem cadastrado.
- 12.** Efetuar baixas múltiplas por contas, departamentos, unidade administrativa e bens.
- 13.** Controlar o envio do bem para manutenção possibilitando gerar transferências para outra unidade administrativa após voltar da manutenção.
- 14.** Permitir a inclusão de novos campos no cadastro do bem para registro de informações adicionais.
- 15.** Emitir relatório identificando o bem, último valor, conta ao qual ele pertence, o responsável pelo bem, número patrimonial e a data de aquisição.
- 16.** Emitir o termo de responsabilidade da guarda dos bens por responsável.
- 17.** Emitir relatório com bens a inventariar para conferência de sua localização por responsável e unidade administrativa.
- 18.** Emitir relatórios dos bens em inventário, termo de abertura e encerramento do inventário.
- 19.** Permitir a geração/leitura de etiquetas com código de barra.
- 20.** Efetuar depreciações anuais por conta, por natureza.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



## TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018

### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: .....

ENDEREÇO: .....

CIDADE: ..... ESTADO: .....

CNPJ N.: .....

CONTA CORRENTE:....., AGÊNCIA....., DO BANCO.....

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência destinada locação e manutenção da licença de uso de sistemas informatizados para gestão, organização e controle das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, mediante o atendimento das características e especificações técnicas, bem como a prestação dos serviços de conversão, implantação, instalação, configuração, customização, consultoria, assessoria e treinamento dos sistemas, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

SISTEMAS/MÓDULOS	VALOR PARA IMPLANTAÇÃO/CONVERSÃO E TREINAMENTO INICIAIS	VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL
Contabilidade Pública		
Folha de Pagamento		
Portal da Transparéncia		
Controle de Patrimônio		
DESCRÍÇÃO	VALOR OFERTADO	
Serviços de Consultoria Técnica (in loco)		
Serviços de Consultoria Técnica (acesso remoto)		

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Câmara de Vereadores do Município de São Pedro do Sul/RS. Declaramos, ainda, que concordamos com os termos do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2018.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



### ANEXO III

#### TOMADA DER PREÇO 001/2018

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante \_\_\_\_\_ (indicação do órgão licitante), no que se referir a **TOMADA DE PREÇO nº 001/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se motivadamente sobre a intenção de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

Local e data  
Assinatura

*Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.*



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



## TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na .....  
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., através  
de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei  
Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, **DECLARA** sob as penas da lei, que é:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos  
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos  
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

..... de ..... de 20\_\_\_\_.

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de São Pedro do Sul - RS**

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇO N° 001/2018**

**DECLARAÇÃO**

....., (nome da empresa) com sede na .....  
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n. ...., vem  
através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em ..... de .....de 20\_\_\_\_.

.....  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



## TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

### ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Novembro nº 793, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 89.250.641/0001-08 neste ato representada pelo Presidente da Casa Legislativa, Sr. CLEOMAR DA SILVA MELLO, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** ..... , com sede na ..... , nº ...., Bairro ..... , na cidade de ..... - ... , inscrita no CNPJ sob nº ..... , neste ato representada pelo Sr. .... , portador do CPF nº ..... e Carteira de Identidade nº ..... , doravante denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa capacitada para locação e manutenção da licença de uso de sistemas informatizados para gestão, organização e controle das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro do Sul, mediante o atendimento das características e especificações técnicas, bem como a prestação dos serviços de conversão, implantação, instalação, configuração, customização, consultoria, assessoria e treinamento dos sistemas. Os sistemas com seu *layout* deverão ser multiusuários, integrados e atender às especificações contidas no Termo de Referência em anexo (Anexo I) do Edital da Tomada de Preço nº 001/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada na sede e dependências do CONTRATANTE, devendo estar de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Tomada de Preço nº 001/2018, mediante emissão de termo de homologação por sistema, emitido pelos responsáveis do CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA.

**2.2.** O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente licitação serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** Este contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes, podendo ser reajustado pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituí-lo.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelos serviços de conversão, implantação, instalação, configuração, customização, consultoria, assessoria e treinamento dos sistemas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. Pela execução dos serviços de locação e suporte técnico previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o valor total deste Contrato.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 0100 - Câmara de Vereadores

Unidade: 0101 - Poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 2000 - Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal separada para cada uma das Secretarias beneficiadas pelos softwares objeto deste Contrato, de acordo com orientação da CONTRATANTE.

5.2. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais relativas aos serviços de locação, manutenção e suporte técnico mensalmente, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente.

5.3. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, desde que as mesmas tenham sido devidamente certificadas pelas respectivas Secretarias que se utilizarem dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

6.1.1. No interesse da Câmara de Vereadores, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

a) A **CONTRATADA** obriga-se aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

b) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de São Pedro do Sul - RS**  
Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.srs.gov.br](mailto:camara@camarasp.srs.gov.br)



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA E DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.

**7.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.**

7.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado(s) a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

7.4. As alterações dos Sistemas/Módulos, não cobertas pela manutenção, serão cobradas a parte. Entende-se por alterações:

- a) Elaboração de novas rotinas solicitadas pela Contratante para atender suas necessidades legais ou operacionais;
- b) Auxílio na recuperação do sistema de possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não exista backpus adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) durante o período de instalação e treinamento, toda e qualquer alteração ou ajustamento de sistema que se fizer necessária para atender as necessidades da Contratante, não sofrerá qualquer tipo de custo operacional.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO E ASSESSORIAS**

8.1. O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.
- b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos demais usuários posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir, desde previamente agendado.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.



8.2. As assessorias e treinamentos não previstos no Edital e seus anexos, serão cobradas a parte. Entende-se por assessorias e treinamentos não previstas:

- a) assessorias pós-implantação, além daquela prevista no Edital;
- b) treinamento de pessoal da Contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista reciclagens, demissões, mudanças de cargos, etc. Não inclui aqui os treinamentos previstos na etapa de implantação.

### **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO**

9.1. Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, deverão ser providenciadas com a maior brevidade possível.
- c) Sempre que solicitado pela contratante de alguma alteração necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, a contratada deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento.
- b) Permitir que os prepostos do **MUNICÍPIO** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço;
- e) É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **MUNICÍPIO** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;
- g) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755

Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS

CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.srs.gov.br](mailto:camara@camarasp.srs.gov.br)



h) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

g) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;

h) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;

i) Liberar imediatamente as senhas mensais dos sistemas após o pagamento referente ao mês anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

### 11.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

I - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

II - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

III - dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro n°. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

### 13.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

13.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

13.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### 13.2.4. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

### 13.2.5. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

### 13.2.6. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### 13.2.7. SUSPENSÃO

13.2.8. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves,



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

#### 13.2.9. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

#### 13.2.10. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

#### 13.2.11. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

#### **13.2.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

13.2.13. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

13.2.14. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### Município de São Pedro do Sul - RS

Telefone Fax: 55.3276.1255 / 55.3276.1755  
Rua 15 de Novembro nº. 793- São Pedro do Sul – RS  
CEP: 97.400-000 - e-mail: [camara@camarasp.s.gov.br](mailto:camara@camarasp.s.gov.br)



Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

13.2.15. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17.1. Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação Tomada de Preços Nº 001/2018 e à proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

18.2. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais fica a cargo da Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

20. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

São Pedro Sul, ..., de..... de 2018.

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul  
CONTRATANTE  
Cleomar da Silva Mello – Presidente

.....  
CONTRATADA